

Lei numero 112, de 20 de agosto de 1953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir um conjunto termo-elétrico, para acionar as bombas dos serviços de agua.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de agosto de 1953.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria
da Prefeitura, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de agosto de 1953

Pelo Esc. - Secretario

Caetano Baffa